

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 214/89

INTERESSADO : Rubens Reis Rodrigues

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina  
"Legislação e Normas" na FT de Birigui

RELATOR : Cons° Marcelo Gomes Sodré

PARECER CEE N° 563/89 CTG "D" APROVADO EM 07.06.89

COMUNICADO AO PLENO EM 14.06.89

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Tecnologia da Fundação Municipal de Ensino de Birigüi indica Rubens Reis Rodrigues para lecionar, na categoria de Professor I, a partir de 13.02.89, a disciplina "Legislação e Normas", no Curso de Desenho Industrial, pertencente ao Departamento de Ciências Humanas.

2. APRECIÇÃO:

O interessado é portador do diploma de bacharel em Direito, expedido, em 1977, pela Faculdade de Direito da Alta Paulista (Tupã).

Em 1985, obteve o diploma de Licenciatura Plena referente à conclusão do Curso de Formação de Professores para as Disciplinas Específicas do Ensino de 2° Grau, no Centro de Educação Técnica do Instituto Americano de Lins da Igreja Metodista.

Vem exercendo, de longa data, atividades de magistério, em escola de 1° e 2° graus, e de assistência contábil, fiscal e trabalhista, junto a várias empresas das cidades de Coroados e Birigüi.

Segundo grade horária, leciona, atualmente, Direito e Legislação, Organização de Empresas e Elementos de Economia, no Instituto Noroeste de Birigüi, e a disciplina objeto da presente indicação na Faculdade proponente, perfazendo um total de 13 (treze) aulas semanais.

Proponho indeferimento do pedido: o professor em questão apesar de formado em Direito, não fez qualquer curso posterior, sendo que nem exerce a profissão de advogado.

### 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nega-se a indicação de Rubens Reis Rodrigues para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina "Legislação e Normas" no Curso de Desenho Industrial da Faculdade de Tecnologia da Fundação Municipal de Ensino de Birigüi.

São Paulo, 11 de maio de 1989.

**a) Cons<sup>o</sup> Marcelo Gomes Sodré**  
**Relator**

### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Ubiratan D'Ambrosio, João Gualberto de Carvalho Meneses, Marcelo Gomes Sodré e Carlos Luiz Martins da S. Gonçalves.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 07/6/89.

**a) Cons<sup>o</sup> Celso de Rui Beisiegel**  
**Presidente**